



RESOLUÇÃO CRP-09 nº 004/2013

Prorroga o prazo de negociação previsto na Resolução CRP-09-002/2013 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO A Portaria CRP-09-010/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CRP-09-004/2012;

CONSIDERANDO a Resolução 45/2012 do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a Resolução 006/2013, do Conselho Federal de Psicologia, que autoriza a prorrogação do prazo de negociação das anuidades em atraso de exercícios anteriores a 2012, previsto na Resolução CFP-014/2012;

CONSIDERANDO a Resolução CRP-09-002/2013;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário na sessão 374ª, realizada em 21 de agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria CRP-09-010/2011;

Art. 2º - Prorrogar o prazo previsto no Artigo 1º da Resolução CRP-09-002/2013 até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Manter vigentes os dados da Resolução CRP-09-004/2012 e CRP-09-002/2013, não alterados pela presente Resolução.

e



Art. 4º -Autorizar o parcelamento de débito em prazo superior a 5 parcelas mensais e limitado a 10 parcelas mensais, sem os descontos previstos no § 1º do Artigo 1º, da Resolução CRP-09-004/2012, mediante autorização da Diretoria e assinatura do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, respeitado o limite de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por parcela, previsto no § 6º do Artigo 3º da Resolução CRP-09-004/2012.


§ Único – O prazo máximo de parcelamento poderá ser ampliado pela Diretoria, sem os descontos previstos no § 1º do Artigo 1º, da Resolução CRP-09-004/2012, respeitado o limite de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por parcela, previsto no § 6º do Artigo 3º da Resolução CRP-09-004/2012, com formalização através da assinatura do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, mediante análise de processo administrativo instruído com solicitação do Psicólogo, em que fique comprovada sua situação de insuficiência financeira, por motivo de desemprego, doença própria, do cônjuge ou dependente, ou ainda motivos de força maior não previsíveis.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 22 de agosto de 2013


Luciene Campos Falcão Silveira
Conselheira Presidente


Kátia Nemeth Pérez
Conselheira Vice-Presidente


Daniele Cota Couto
Conselheira Tesoureira/Secretária

VII Plenário – Gestão: Pluralidades: “Psicologia ética, transparente e socialmente responsável”